



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 6 DE FEVEREIRO 2017 – ANO XXVII - 1.404 – A

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

LEI Nº 5.907

de 3 de fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área destinada à Agência Bancária ou PAB - Posto de Atendimento Bancário, nas dependências do Paço Municipal”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de direito real de uso à instituição financeira que for detentora do contrato de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Botucatu/SP, de área para instalação de Agência Bancária ou PAB - Posto de Atendimento Bancário, com as seguintes características:

“Trata-se de parte da área interna do pavimento térreo do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Botucatu, prédio este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº 02.03.0097.0003, tendo como endereço a Praça Pedro Torres, nº100. Possui sua frente principal, medindo 12,07 m, voltada para essa Praça e sua frente secundária, medindo 6,60 m, voltada para a praça XV de Novembro, encerrando um total de 81,96 m²”.

Art. 2º A presente concessão destina-se à instalação de Agência Bancária ou PAB - Posto de Atendimento Bancário, visando o atendimento da Prefeitura Municipal de Botucatu, do BOTUPREV - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Botucatu, bem como dos servidores municipais ativos e inativos, sendo que a presente concessão será cancelada se a área for utilizada para fins diversos.

Art. 3º O prazo da presente concessão será de sessenta meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º No caso de descumprimento das disposições constantes na presente Lei, a área será revertida ao Patrimônio Municipal, assim como as benfeitorias a ela incorporadas, independente de qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A área descrita no artigo 1º desta Lei não poderá, em qualquer hipótese, ser transferida, a qualquer título, sob pena de nulidade do ato

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de fevereiro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de fevereiro de 2017 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.908

de 3 de fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades que especifica e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, como cooperação financeira para realização do Carnaval 2017, às Escolas de Samba e Associações Recreativas, abaixo relacionadas.

Art. 2º. O Executivo Municipal concederá subvenção, para referidas entidades, no presente exercício financeiro, nos valores abaixo discriminados:

Entidade	Valor (R\$)
Escola de Samba Gente Unidade de Vila Maria	15.000,00
Associação Perola Negra de Botucatu	15.000,00

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, fiscalizar no âmbito de suas atribuições, o uso da verba prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação:

02201 – Gabinete do Secretário de Cultura – 112051 manutenção da divisão de cultura – 335043 – subvenções sociais

Art. 4º As entidades beneficiadas com a subvenção, ficam obrigadas a prestação de contas, conforme instrução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de fevereiro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de fevereiro de 2017 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.868

de 30 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso de imóvel à Polícia Militar do Estado de São Paulo – 1ª Companhia de Polícia de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do § 3º artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.852/2016;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 20.799/2015 – Tomada de Preços nº 010/2015;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 713/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido à Polícia Militar do Estado de São Paulo, a título precário e gratuito, o uso do imóvel pertencente à Municipalidade:

- Loteamento – Colinas do Paraíso.
- Avenida Universitária, nº 3.700.
- Quadra H – Identificação 15.0383.0015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de janeiro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de janeiro de 2017 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIVISÃO DE CONVÊNIOS**PORTARIA Nº 01**

de 06 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a designação da comissão de seleção para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.

JUNOT DE LARA CARVALHO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 9.565/2013,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR como membros da Comissão de Seleção das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, através do Chamamento Público 01/2017, processo 2073/2017, os seguintes servidores:

- Presidente: - Franz Homero Paganini Burini;
- Membros: - Danielle Casonato;
- Luís Sérgio de Oliveira;
- Tácia Mendonça;
- Guilherme Bollini Polycarpo.

II – Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria que, o servidor seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

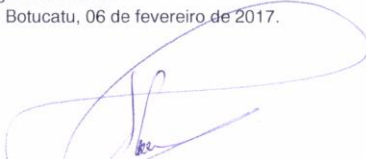
III – Compete a comissão de seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar as parceiras nos prazos previstos.

IV – A comissão deve solicitar que a Administração Pública divulgue o resultado do julgamento (em até – definir prazo) em página do site oficial da Administração Pública na internet ou site eletrônico oficial equivalente.

V – A comissão de seleção deverá exigir das entidades selecionadas e classificadas, o atendimento aos requisitos previstos no art. 24 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e caso não atendido proceder-se-á a verificação da imediatamente classificada, e assim sucessivamente.

VI – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 06 de fevereiro de 2017.


Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Registrada no Departamento de Contabilidade e Convênios, em 06 de fevereiro de 2017, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal de Botucatu